



DE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1968.-

"Dispõe sobre PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio 1969 a 1971, nos termos da Lei Complementar nº 3 de 07 de Dezembro de 1967".

ro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Carlos José da Graça Veiga Carlson, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de Novembro de 1968, Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispendar até a importância de NCr\$ 1.090.380,00 (Um Milhão e Noventa Mil e Trezentos e Oitenta Cruzeiros Novos) correspondentes às despesas de Capital, discriminados no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1969 a 1971, conforme segue:

| <u>ÓRGÃOS</u> | <u>1969</u> | <u>1970</u> | <u>1971</u> | <u>TOTAL</u> |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| SECRETARIA ADMINISTRATIVA | 3.540,00 | 9.000,00 | 12.000,00 | 24.540,00 |
| SETOR DA ADMINISTRAÇÃO | 11.700,00 | 13.000,00 | 16.000,00 | 40.700,00 |
| SETOR DE FINANÇAS | 12.500,00 | 18.000,00 | 17.000,00 | 47.500,00 |
| SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS | 204.640,00 | 323.000,00 | 450.000,00 | 977.640,00 |

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelos superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1968.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de Novembro de 1968.

Carlos José da Graça Veiga Carlson

Artigo Prefeito Municipal e multas e juros de mora,

todos os impostos municipais, taxados até o exercício de 1968.

Artigo 2º - Esta Leição tem vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Darci Bello

Artigo Secretária Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de Maio de 1968.